



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL Nº 2.568/2010

**“DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS ESPECIAIS DESTINAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 37, VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ART. 17, X, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**SÉRGIO DRUMM**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e que Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É assegurado às pessoas com deficiência, nos termos do art. 37, VIII, da Constituição Federal e do art. 17, X, da Lei Orgânica Municipal, o direito de se inscrever em Concurso Público para o provimento de cargos, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, deficiência é aquela que, comprovadamente, acarreta às pessoas, condições físicas, sensoriais ou mentais reduzidas ou de inferioridade, em relação às demais, tanto para a prestação de concurso quanto para o exercício das atribuições do cargo, mas que não a impossibilite para o exercício do respectivo cargo.

**§ 1º** - A comprovação da deficiência, sua identificação e a compatibilidade para o exercício do cargo, na forma prevista neste artigo, serão previamente atestadas por laudo ou atestado médico, especificando claramente a deficiência, nos termos do Código Internacional de Doenças (CID), que deverá ser entregue no momento de inscrição, sob pena de perda da vaga destinada às pessoas com deficiência.

**§ 2º** - Os candidatos, no momento da posse, serão submetidos à avaliação por junta médica, nomeada pelo município, para comprovação da deficiência, bem como sua compatibilidade com o exercício das atribuições.

**Art. 3º** - Aos candidatos inscritos nas condições do art. 1º, ficam asseguradas 5% (cinco por cento) das vagas, por cargo, então existentes e



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

das futuras, dentro do período de validade do concurso, cujo cumprimento obedecerá ao seguinte:

**I** – A homologação do concurso far-se-á em lista separada às pessoas com deficiência, constando em ambas a nota final de aprovação e classificação original em cada uma das listas;

**II** – As nomeações obedecerão predominantemente à nota final obtida independente da lista em que esteja o candidato.

**Art. 4º** - Os demais critérios constantes do edital do concurso público são de validade genérica para todos os candidatos, sejam ou não beneficiários desta lei.

**Art. 5º** - Na hipótese de não haver candidatos inscritos no concurso, na forma do art. 1º desta Lei, ou não lograrem aprovação, as vagas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados no concurso.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,**  
Estado do Rio Grande do Sul, aos 21 de Dezembro de 2010.

**SERGIO DRUMM**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

**PEDRO EMILIO MASSMANN**  
Secretário Municipal de Administração